Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 28 / 09 / 2021

LEI Nº 4.986, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.805, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.805, de 05 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária do Município de Parauapebas, e o seu Conselho Gestor, administrado pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, vinculados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

.....

Art. 2º O Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas será administrado pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, mediante deliberação e fiscalização do seu Conselho Gestor, o qual resolverá sobre a aplicação dos recursos e fiscalizará a sua correta e integral aplicação.

§ 1º A gestão contábil e financeira dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas será realizada pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, tendo como administrador e ordenador de despesas o Coordenador Municipal de Regularização Fundiária, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

.....

Art. 10. O Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas terá seu funcionamento direcionado por um Plano Municipal de Terras e Regularização Fundiária, o qual será elaborado pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária e aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas, para atingir os objetivos e metas almejadas.

.....

Art. 12. .....

.....

§ 1° O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas deliberará e delegará à Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária a missão de promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso ao Programa de Regularização Fundiária, dos recursos previstos e aplicados, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

.....

§ 3° A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas será exercida pelo Coordenador Municipal de Regularização Fundiária ou substituto legal, exercendo este o voto de qualidade.

.....

Art. 13. .....

I - .....

a) um representante da Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária;

.....

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil por meio de suas organizações legalmente instituídas, que atuam na área urbana ou rural, sendo eleitos em Assembleia Geral específica convocada e presidida pela Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária.

.....

Art. 16. O Poder Executivo, por meio da Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, proverá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Terras e Regularização Fundiária de Parauapebas, garantindo-lhe condições para seu pleno e regular funcionamento."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 17 de setembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal